



CONGRESSO NACIONAL

VETO PARCIAL Nº 1, DE 2014

aposto ao

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 13, de 2013

(Mensagem nº 10, de 2014, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 13, de 2013 - CN, que “Altera o Anexo I à Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015”.

Ouvido, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Ação 04HE, do Objetivo 0137 do Programa 2075

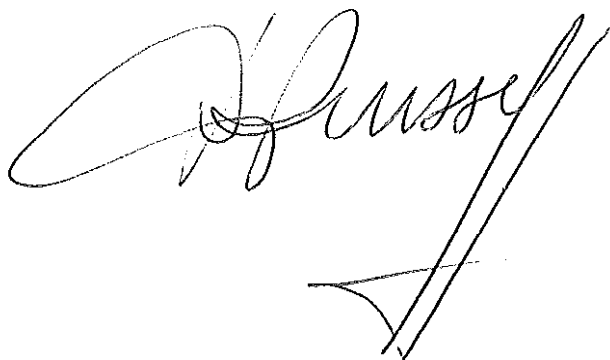
“• 04HE - Construção de Trechos Rodoviários na BR-342 – No Estado do Espírito Santo- trecho Entroncamento BR- 102/ES – Nova Venécia – Ecoporanga – Divisa ES/MG e trecho Nova Venécia – Sooretama – ES - (Nova Iniciativa)”

Razões do veto

“A formulação da iniciativa não contou com todos os estudos prévios de viabilidade técnica, social, ambiental e econômica, o que poderia comprometer o cronograma de execução das obras. Além disso, o volume de recursos alocado para a realização do empreendimento é bastante inferior ao valor global necessário.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Henrique Dantas", with a large, stylized flourish extending from the bottom right.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

(*) PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 13, DE 2013

Altera o Anexo I à Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015 - PPA 2012-2015, instituído pela Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, passa a incorporar as alterações desta Lei.

Art. 2º Ficam alterados os programas constantes do Anexo I ao PPA 2012-2015, instituído pela Lei nº 12.593, de 2012, na forma do Anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(*) EM DESTAQUE, A PARTE VETADA

PROGRAMA: 2013 - Agricultura Irrigada

OBJETIVO: 0128 - Regulamentar o marco legal da Política Nacional de Irrigação, elaborar Planos de Irrigação e reestruturar a gestão da agricultura irrigada em articulação com as políticas públicas afins. - **(Alteração do Enunciado)**

Reformular o marco legal da Política Nacional de Irrigação, elaborar Plano Diretor Nacional de Irrigação e reestruturar a gestão da agricultura irrigada em articulação com as políticas públicas afins. - (Enunciado original)

Órgão Responsável: Ministério da Integração Nacional

OBJETIVO: 0163 - Aperfeiçoar as políticas creditícia e securitária voltadas à irrigação com vistas a ampliar a área irrigada, a aumentar a produtividade e a qualidade dos produtos e a contribuir para a contenção do avanço da fronteira agrícola.

Órgão Responsável: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Metas 2012-2015

• Disponibilizar R\$ 4 bilhões para linhas de crédito destinadas a Agricultura Irrigada - **(Alteração da Meta)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	480.000.000,00	real
Região Nordeste	880.000.000,00	real
Região Norte	100.000.000,00	real
Região Sudeste	1.440.000.000,00	real
Região Sul	1.100.000.000,00	real

Disponibilizar R\$ 4 bilhões para linhas de crédito destinadas a Agricultura Irrigada - (Meta original)

OBJETIVO: 0543 - Viabilizar a administração, operação, manutenção, revitalização, regularização e o apoio à produção dos perímetros de interesse social, visando garantir sua gestão operacional - **(Alteração do Enunciado)**

Viabilizar a produção dos perímetros de interesse eminentemente social visando garantir sua gestão operacional. - (Enunciado original)

Órgão Responsável: Ministério da Integração Nacional

PROGRAMA: 2075 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO: 0137 - Promover a expansão da malha rodoviária federal buscando a integração regional e interestadual e o atendimento aos fluxos de transporte de grande relevância econômica.

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes

Iniciativas

• 04HE - Construção de Trechos Rodoviários na BR-342 – No Estado do Espírito Santo- trecho Entroncamento BR- 102/ES – Nova Venécia – Ecoporanga – Divisa ES/MG e trecho Nova Venécia – Sooretama – ES - **(Nova Iniciativa)**

PROGRAMA: 2076 - Turismo

OBJETIVO: 0737 - Promover a sustentabilidade e a qualidade de forma a aumentar a competitividade do turismo brasileiro.

Órgão Responsável: Ministério do Turismo

Publicado no DSF, de 12/02/2014.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 10237/2014